



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA QUINZE DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E DEZASSEIS

-----Aos quinze dias do mês de junho do ano dois mil e dezasseis, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** -----

-----A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia catorze de junho de 2016, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.197.057,08 (quatro milhões, cento e noventa e sete mil e cinquenta e sete euros e oito cêntimos). -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATA** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 11.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia um de junho de 2016. -----

-----**III - PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL À PASSAGEM PELO CONCELHO DE PORTEL, DO IX PASSEIO DE CICLOMOTORES ANTIGOS EM VILA DE FRADES** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à passagem pelo concelho de Portel, do IX Passeio de Ciclomotores Antigos – Vila de Frades, organizada pela Sociedade Recreativa União Vilafradense e que irá realizar-se no dia 26 de junho de 2016, com o seguinte percurso: -----

----- - Vila de Frades, Santana, Oriola. -----

-----**IV – PEDIDO DE APOIO** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder um apoio financeiro

ao aluno José Domingos Negas Cristo, residente em Vera Cruz, a frequentar a APPACDM em Évora, para aquisição do passe escolar, no montante total de € 165,00 (cento e sessenta e cinco) - valor equivalente ao preço do passe escolar no mês de julho e quinze dias no mês de agosto). -----

-----V – CONCURSO PARA ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO JARDIM DE MONTE DO TRIGO – ADJUDICAÇÃO -----

-----Na sequência da desistência do concorrente Henrique José Dorés Falcato, o qual tinha apresentado a proposta economicamente mais vantajosa, a Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar o Contrato de Arrendamento não Habitacional, com prazo, do Quiosque do Jardim de Monte do Trigo, a Carlos Alberto Moura Amador, que apresentou a segunda proposta economicamente mais vantajosa, pelo montante mensal de 500,01 € (quinhentos euros e um cêntimo), pelo prazo de três anos. -----

-----Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, proceder à devolução das cauções dos concorrentes cuja proposta não foi adjudicada. -----

-----VI – AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E DESTINADA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO EDIFÍCIO, POR REQUERIMENTO DE 6 DE MAIO DE 2016 – RUA DA PARREIRA, N.º 11, PORTEL – JOSEFA FELISMINA BARÃO PESTANA CARMO -----

-----Foi presente o Auto de Vistoria, elaborado no dia dois de junho de dois mil e dezasseis, pelos técnicos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel, ao edifício localizado em R. da Parreira, n.º 11, Portel, para verificação do estado de conservação do imóvel e destinada a emissão de certidão comprovativa do estado de conservação e das condições de habitabilidade do edifício, requerida por Josefa Felismina Barão Pestana Carmo. -----

-----Descrição sumária do estado do edifício: Edifício em estado de semiruína, sem paredes interiores e cobertura parcial em chapa de zinco. Entrada exterior tapada por tijolo à vista, o acesso faz-se pelo prédio vizinho. Paredes exteriores inexistentes, a delimitação é feita pelas paredes vizinhas. Sem divisões interiores e sem pavimento. -----

-----Após vistoria concluiu a comissão que o edifício se encontra em mau estado de conservação, em estado de séria ruína, sem condições de habitabilidade ou utilização. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir certidão comprovativa do estado de ruína, sem condições de habitabilidade do edifício localizado em R. da Parreira, n.º 11, Portel, atendendo ao pedido da requerente Josefa Felismina Barão Pestana Carmo. -----

-----VII – DESTAQUE DE PARCELA – ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO – LARGO DO PRIOR, N.º 6 E N.º 8 – MONTE DO TRIGO – MARIA LUÍSA FERNANDES -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 253,60 m2, do seu prédio inserido no perímetro urbano de Monte do Trigo. A parcela remanescente terá a área total de 90,25 m2. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 de 2 de Julho, alterado por adaptação de acordo com a deliberação n.º 2230/2010 de 3 de Dezembro). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Determina o n.º 4 do artigo 6º do RJUE, que os atos que tenham por efeito o destaque de parcela de prédio com descrição predial, situado em perímetro urbano, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. O n.º 8 do mesmo artigo determina ainda que o disposto não isenta da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, entre outras, as constantes de plano municipal de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. -----

-----Adequação e conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----

-----Área total do prédio – 343,85 m2. -----

-----Área de implantação/construção – 264,20 m2. -----

-----Área descoberta – 79,65 m2. -----

-----Índice de implantação/construção – 0,76. -----

-----Área de implantação/construção na parcela a destacar – 194,45 m2 (índice correspondente – 0,76). -----

-----Área descoberta – 59,15 m2. -----

-----Área de implantação/construção na parcela remanescente – 69,75 m2 (índice correspondente – 0,77). -----

-----Área descoberta – 20,50 m2. -----

-----As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. A pretensão do requerente enquadra-se e observa o disposto no n.º 4 do art. 6º Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. O pedido de certificação da verificação dos requisitos do destaque reúne condições de ser deferido.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de certificação da verificação dos requisitos do destaque, da requerente Maria Luísa Fernandes. -----

-----**VIII – LICENÇA – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – PARQUE DR. FRANÇA, N.º 20, Portel – NÉLIA MARIA BACALHAU LACÃO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Refere-se o presente projeto de arquitetura a obras de construção, alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----O edifício possui alvará de utilização com o n.º 08/2016, emitido em 28/04/2016. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 de 2 de Julho, alterado por adaptação de acordo com a deliberação n.º 2230/2010 de 3 de Dezembro). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O projeto apresentado prevê, além da execução de obras de recuperação do edifício, a alteração e ampliação do mesmo pela remodelação dos diferentes espaços interiores existentes e construção de novos espaços e compartimentos, após demolição de área sem utilização ou recuperação, em particular novas instalações sanitárias, cozinha, quarto e sala, decorrendo daqui a alteração do fogo de T1 para T2. O logradouro prevê a construção de um espaço em alpendre destinado a garagem, acessível pela travessa existente. O valor total da área a ampliar/construir é de 94,69 m2, sendo a área de fachada alterada de 1,06 m2. -----

-----Decorrente do previsto no Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou frações, e de acordo com os artigos 4.º e 5.º, a presente operação urbanística está dispensada do cumprimento de normas técnicas sobre acessibilidades previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e de requisitos acústicos , previstos no Regulamento de Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008 de 9 de junho, por se enquadrar no âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----
-----Índice de construção líquido – 1,2. -----
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----
-----Área do prédio – 333,20 m². -----
-----Área total de implantação – 194,95 m² (165,07 + 29,88) - (índice – 0,58). --
-----Área total de construção – 194,95 m² (165,07 + 29,88) - (índice – 0,58). ---
-----Cércea proposta – 4,35 m. -----
-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----
-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e observa as normas legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura reúne condições de ser aprovado.” -----
-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura da requerente Nélia Maria Bacalhau Lação.** -----
-----**IX – LICENÇA – OBRAS DE CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO PARA EMPREENDIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL – AGROTURISMO – HERDADE DO ALMARGEM (PRÉDIO MISTO: ARTIGO 3 SECÇÃO F, URBANO 339 E 340), MONTE DO TRIGO – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E AGRÍCOLA DO VALE DE SAPATEIROS, LDA.** -----
-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----
-----“Pretende o requerente proceder a obras de construção, ampliação e alteração em dois edifícios existentes no "monte", destinados a habitação e dependências agrícolas, para um empreendimento de turismo no espaço rural, na propriedade denominada Herdade do Almargem, localizada na freguesia de Monte do Trigo. O prédio rústico tem a área de 321,4825 ha. -----
-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 de 2 de Julho, alterado por adaptação de acordo com a deliberação n.º 2230/2010 de 3 de Dezembro). -----
-----Localização do pedido – Freguesia de Monte do Trigo, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia. Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----
-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável. -----
-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – sem condicionantes. -----
-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----
-----Principal normativo legal aplicável ao pedido: -----
----- - Decreto-Lei n.º 39/2008, de 14 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro – regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos; -----

----- - Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto – requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural;
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro – regime jurídico da urbanização e da edificação. -

-----Apreciação e parecer. -----

-----O presente pedido refere-se ao licenciamento de obras de construção, ampliação e alteração de um conjunto edificado existente na Herdade do Almargem, concretamente no "monte" com vista à sua transformação, reabilitação e adaptação para turismo em espaço rural. O conjunto atualmente é composto por dois edifícios em construção tradicional com um piso, um com área de 810 m² antes destinado a armazém agrícola e estábulo, em razoável estado de conservação e um outro, com 389 m² de área de construção, originalmente destinado a habitação e em avançado estado de degradação, parcialmente em ruína. O projeto prevê a demolição do edifício existente de dimensão maior, anteriormente usado como dependência agrícola, e a construção de uma nova edificação no seu lugar. O outro edifício será parcialmente demolido com posterior construção, ampliação e alterado interiormente para o conformar com a nova função. O projeto prevê igualmente a existência de um piso técnico em anexo aos edifícios principais, a construção de um outro edifício para apoio e zona técnica assim como a construção de uma área de lazer englobando piscina, zona de descanso e bar. A proposta apresentada pretende a recuperação do complexo existente, respeitando as características gerais da tipologia original e da traça local, usando materiais e cores tradicionais nos revestimentos. -----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objectivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, agroturismo, turismo de habitação, equipamento cultural, de recreio e de lazer, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação de 0,006 e para empreendimentos turísticos, turismo no espaço rural e outras edificações referidas de 0.03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção. -----

-----Índice máximo de construção (turismo no espaço rural) – 0,03. -----

-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 321,4825 há. -----

-----Área total de construção proposta – 1366,00 m² (índice 0.0004). -----

-----Área de impermeabilização – 2015,00 (índice 0.0006) m². -----

-----Cêrcea – um piso. -----

-----Instalação do empreendimento de turismo no espaço rural. -----

-----A instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural rege-se pelo regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e pela Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto. -----

-----Pelo art. 23º do decreto-lei, é definido que o procedimento respeitante à instalação dos empreendimentos turísticos segue o regime previsto no presente decreto e está submetido ao regime jurídico da urbanização e da edificação, quando envolva a realização de operações urbanísticas nele previstas. Relativamente à instalação do empreendimento de turismo no espaço rural, o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos define um conjunto de requisitos que estes devem obrigatoriamente observar, dispondo de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares. -----

-----O art. 18º define que "são empreendimentos de turismo no espaço rural os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, preservando, recuperando e valorizando o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente". O n.º 6 do mesmo artigo define empreendimentos de agro-turismo como "os imóveis situados em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável". -----

-----A Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, (requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural), define no artigo 4º que espaço rural são as áreas com ligação tradicional e significativa à agricultura ou ambiente e paisagem de carácter vincadamente rural. -----

-----Define ainda os n.º 3, 4 e 5 do art. 5º (requisitos gerais de instalação) que nos locais onde não exista rede pública de abastecimento de água, os empreendimentos turísticos devem estar dotados de um sistema de abastecimento privativo, com origem devidamente controlada, assim como possuir uma rede interna de esgotos e um sistema de recolha e tratamento adequado ao volume e natureza dessas águas, de acordo com a legislação em vigor. A captação de água deve possuir as adequadas condições de protecção sanitária e o sistema ser dotado dos processos de tratamento requeridos para a potabilização da água, conforme normas de qualidade da água em vigor, devendo ser efetuadas análises físico-químicas e ou microbiológicas. -----

-----O empreendimento será constituído pelos dois edifícios principais, que apesar de autónomos encontram-se interligados por um pátio interior. O edifício com maior área, denominado edifício A, será composto por seis unidades de alojamento, além das principais áreas e serviços comuns do empreendimento, a saber, escritório e recepção, cozinha, salas de estar, sala de jantar, lavandaria, despensas e arrumos assim como instalações residenciais destinadas aos funcionários. O edifício mais pequeno, denominado casa do forno, será composto unicamente por duas unidades de alojamento, uma com

um quarto duplo em suite e a outra com dois quartos duplos em suite, Estas unidades de alojamento dispõem ainda de sala privativa e cozinha/kitchenette. O empreendimento completa-se ainda com a piscina e área de apoio e lazer anexa. -----

-----Relativamente às infra-estruturas e equipamentos do empreendimento, o pedido refere que o mesmo dispõe de todas as infra-estruturas e equipamentos legalmente definidos na portaria regulamentar. Todas as infra-estruturas do empreendimento serão instaladas em áreas técnicas, integradas no edifício principal ou em construção dedicada autónoma. -----

-----O sistema de abastecimento de água privativo funciona a partir de um poço possuindo sistema de tratamento e potabilização por osmose inversa, para armazenamento em depósito de água. O sistema de recolha e tratamento das águas residuais do empreendimento baseia-se numa rede interna de esgoto que conduz o efluente a uma mini-etar. Ambos os sistemas deverão ser detalhados em especialidade própria. Após a instalação do equipamento para tratamento e potabilização da água, deverão ser efetuadas análises físico-químicas e ou micro-biológicas, indispensáveis para a concessão de autorização de utilização. -----

-----Como já referido e de acordo com o artigo 7º da portaria, são empreendimentos de agro-turismo os imóveis situados em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos. É descrito no pedido que a propriedade engloba componentes de exploração agrícola e cinegética, concretamente olivicultura, extração de cortiça, outras novas culturas, além de observação da fauna e flora e prática cinegética. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as decorrentes do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. O projeto de arquitetura de obras de construção, alteração e ampliação para empreendimento de turismo no espaço rural – agro-turismo, reúne condições de ser aprovado. -----

-----Para efeitos do disposto no art. 27º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de marco, republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, fixa-se: --

-----Tipo de empreendimento – Empreendimento de turismo no espaço rural. --

-----Classificação do empreendimento – Agro-turismo. -----

-----Capacidade máxima – 8 unidades de alojamento/9 quartos duplos – 18 camas.” -----

-----**A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção, alteração e ampliação para empreendimento de turismo no espaço rural – agro-turismo, da requerente Sociedade Imobiliária e Agrícola do Vale de Sapateiros, Lda.** -----

-----**X - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DE PORTEL** -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação de Dadores Benévolos de Sangue, no valor mensal de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), para apoio na sua atividade, pagos de janeiro a dezembro de 2016.** -----

-----**XI - PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL À PASSAGEM PELO**

4
A2

CONCELHO DE PORTEL, DA “12.ª MARATONA DE B.T.T. E 1.º TRAIL RUNNING” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à passagem pelo concelho de Portel, da “12.ª Maratona de B.T.T. e 1.º trail running, organizada pela Câmara Municipal de Cuba e o Clube Cuba Aventura e que irá realizar-se no dia 19 de junho de 2016. -----

XII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO -----

-----Tendo em conta a avaliação positiva da atividade da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de S. Bartolomeu do Outeiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio a esta associação, no valor de 480,00 € (quatrocentos e oitenta euros), para apoio na sua atividade, pago no mês de julho, condicionando uma nova atribuição do subsídio ao resultado da avaliação no final daquele período. -----

XIII – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DE ÉVORA E RUA DO CEMITÉRIO EM MONTE DO TRIGO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO SOBRE A DECISÃO DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS APRESENTADAS PELOS CONCORRENTES E ALTERAÇÃO DO VALOR BASE DO PROCEDIMENTO -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 9 de Junho de 2016, que aprova as respostas da entidade adjudicante sobre as respostas da entidade adjudicante sobre a lista de erros e omissões do caderno de encargos da empreitada da obra de “Requalificação Urbana da Rua de Évora e Rua do Cemitério em Monte do Trigo”, apresentadas pelos interessados, bem como as consequentes retificações ao mapa de quantidades de trabalhos do projeto, a introdução de um novo desenho às peças desenhadas do projeto e ainda a alteração do valor base do procedimento e a consequente alteração à alínea b) do ponto 22.8 do programa do procedimento. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

XIV – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DE ÉVORA E RUA DO CEMITÉRIO EM MONTE DO TRIGO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 9 de Junho de 2016, que aprova a prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas da empreitada da obra de “Requalificação Urbana da Rua de Évora e Rua do Cemitério em Monte do Trigo”, por mais 8 (oito) dias. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

XV – APROVAÇÃO DO PROJETO DE “EXECUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” -----

4
AP

-----A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de “Execução, Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”. -----

-----**XVI – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DA OBRA DE “EXECUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA”** -----

-----A Câmara aprovou, por unanimidade, a abertura de Concurso Público para adjudicação da Empreitada da Obra de “Execução, Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”. -----

-----Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição dos seguintes elementos do júri do concurso: -----

-----Membros efetivos: -----

-----Presidente: Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Vice-Presidente); -----

-----Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira); -----

-----Arq. Nelson da Conceição Dias Vitor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos). -----

-----Membros suplentes: -----

-----Arq. Marta Jacinta Catita da Rosa (Técnica Superior); -----

-----Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral (Técnico Superior). -----


-----**XVII – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para constar se lavrou a presente Acta, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

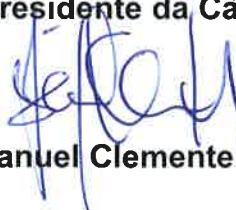
Maria Rosa Garcia Cavaco
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 06/07/2016

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -